

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 3691/2024

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

Senhora Presidente,

Com fundamento nas Deliberações TCE-RJ nºs 260/13 e 286/18, dou-lhe ciência da manifestação da Subsecretaria de Controle de Pessoal - SUP, com vistas à complementação da Instrução do **Processo TCE/RJ nº 253.203-3/2023 (n.º de origem 135/23)**, exarada em 08/02/2024.

Prazo para manifestação: **60 dias improrrogáveis.**

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consultaprocesso/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos - CGP (cgp@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.
- iii. emissão da guia para recolhimento da multa aplicada disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Recolhimento/Boletos>



ILMA. SR.ª

Janete Celano Valladão

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARICÁ

RUA AMADEU PUGLIESE, 28

MUMBUCA - MARICÁ/RJ CEP 24.913-710

REF.PROC.TCE/RJ 253.203-3/2023 (n.º de origem 135/23)

OFÍCIO SSE/CGC 3691/2024

02/002381 OF196

Processo : 253203-3/23
Origem : INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MARICA-ISSM
Setor :
Natureza : APOSENTADORIA
Observação : Aposentadoria - Processo enviado via Sistema Del. 260

À CPR,

Em prosseguimento, para adoção das medidas pertinentes.

CGC, 01/03/2024

DAYSE DA SILVA CAETANO DE JESUS
Assistente
Matrícula 02/002381

De acordo.

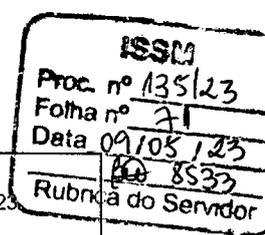
CGC, 01/03/2024

FRANCISCO LOPES DE MAGALHAES JUNIOR
Coordenador-Geral
Matrícula 02/004284

TCE RJ
01/03/2024 10:55:22
TCE RJ

Assinado Digitalmente por: FRANCISCO LOPES DE
MAGALHAES JUNIOR
Data: 2024.03.01 11:00:13 -03:00
Razão: Processo 253203-3/2023
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: DAYSE DA SILVA
CAETANO DE JESUS
Data: 2024.03.01 10:55:29 -03:00
Razão: Processo 253203-3/2023
Local: TCERJ



Processo: 253203-3/23
Origem: INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MARICA-ISSM
Natureza: APOSENTADORIA
Observação: Aposentadoria - Processo enviado via Sistema Del. 260

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral,

Trata o presente processo de Aposentadoria e Fixação de Proventos nas seguintes condições:

Fundamentação constitucional da aposentadoria: art. 3º EC 47/05

Validade da aposentadoria: 09/08/2023

Cargo do servidor: PROFESSOR DOC II

Nº da matrícula: 1669

Valor dos proventos (fixação / refixação): R\$ 16881,57

Data de nascimento: 04/11/1965

Idade: 57 anos

Tempo no cargo: 13157

Tempo na carreira: 13157

Tempo no serviço público: 13157

Tempo de serviço/contribuição: 13157

1 – ANÁLISE PROCESSUAL

Considerando critérios consubstanciados no regramento atinente à matéria, procedeu-se à verificação das seguintes questões normativas relativas à formalização e ao mérito da presente aposentadoria:

| FONTES DOS CRITÉRIOS | |
|--|--|
| - Constituição Federal/88 e suas Emendas nº 20/98, nº 41/03, nº 47/05, nº 70/12 e nº 88/15. | |
| - Leis Federais nº 9.717/98, nº 10.887/04 e nº 11.301/06. | |
| - Legislação específica dos entes públicos/órgãos jurisdicionados. | |
| - Orientações Normativas MPS nº 02/09 e nº 01/12. | |
| - Notas Técnicas MPS nº 02/12 e nº 02/14. | |
| - Deliberação TCE-RJ nº 260/13. | |
| - Orientações Técnicas da Secretaria Geral de Controle Externo — SGE deste Tribunal de Contas. | |
| - Decisões reiteradas e Súmulas deste Tribunal de Contas. | |
| - Jurisprudência dos Tribunais Superiores. | |
| - Princípios de Direito: eficiência, economia e celeridade processuais; razoabilidade. | |

| | QUESTÕES NORMATIVAS | CONDIÇÃO |
|---|---|----------|
| 1 | O ato de aposentadoria foi encaminhado no nome e matrícula do servidor? | Sim |
| 2 | A fundamentação constitucional foi indicada no ato de aposentadoria? | Sim |



ISSM
Proc. nº 135/23
Folha nº 32
Data 04/06/23
Rubrica do Servidor

| | | |
|----|--|---------------|
| 3 | O cargo e o nível do servidor estão corretos? | Sim |
| 4 | A data de validade da aposentadoria está correta? | Sim |
| 5 | A publicação do ato foi comprovada? | Sim |
| 6 | A admissão do servidor foi regular? | Sim |
| 7 | Os enquadramentos do servidor foram regulares? | Não aplicável |
| 8 | O servidor ingressou no serviço público até 16/12/1998? | Sim |
| 9 | A idade do servidor atende ao mínimo exigido? | Sim |
| 10 | O tempo de serviço/contribuição atende ao mínimo exigido? | Sim |
| 11 | O tempo no cargo atende ao mínimo exigido? | Sim |
| 12 | O tempo na carreira atende ao mínimo exigido? | Sim |
| 13 | O tempo no serviço público atende ao mínimo exigido? | Sim |
| 14 | O tempo de serviço/contribuição prestado à iniciativa privada (INSS) foi corretamente computado? | Não aplicável |
| 15 | O tempo de serviço/contribuição prestado a outro órgão público foi corretamente computado? | Não aplicável |
| 16 | O tempo de serviço/contribuição prestado às Forças Armadas foi corretamente computado? | Não aplicável |
| 17 | As férias e/ou licenças especiais não gozadas referentes a períodos anteriores a 16/12/1998 foram corretamente computadas? | Não aplicável |
| 18 | A acumulação de cargos porventura declarada é lícita? | Não aplicável |
| 19 | O ato de fixação de proventos foi encaminhado no nome e matrícula do servidor? | Sim |
| 20 | O cargo e o nível do servidor estão corretos no ato de fixação de proventos? | Sim |
| 21 | A publicação do ato de fixação de proventos foi comprovada? | Sim |
| 22 | Os proventos foram fixados em parcelas distintas? | Sim |
| 23 | A remuneração do servidor anterior à aposentadoria foi informada? | Sim |
| 24 | Todas as parcelas estão satisfatoriamente fundamentadas? | Sim |
| 25 | O direito à incorporação/integração das vantagens foi comprovado? (Gratificações, Adicionais, Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada) | Não |
| 26 | INEXISTEM parcelas com percentuais superiores aos devidos? | Sim |
| 27 | INEXISTEM parcelas com símbolos superiores aos devidos? | Não aplicável |
| 28 | INEXISTEM parcelas com cálculos superiores aos devidos? | Sim |



2 – RESULTADO DA ANÁLISE

- 1 Não restou satisfatoriamente demonstrado se o servidor preencheu todos os requisitos legalmente previstos para a incorporação/integração, ainda em atividade, da **parcela DAI - I** à remuneração do cargo efetivo, o que nos impede de aferir sua aptidão jurídica para integrar a composição dos proventos.

3 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, sugere-se a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO SANEADOR**, previsto no art. 6º, § 3º da Deliberação TCE-RJ nº 260/13, para que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o Jurisdicionado:

- 1 Cientifique o servidor interessado sobre os questionamentos constantes da presente instrução, de forma que este possa exercer seu direito de ampla defesa, juntando os documentos e apresentando os esclarecimentos que entender pertinentes para justificar a legalidade dos atos de aposentadoria e fixação de proventos, na forma pela qual foram elaborados pela Administração Pública.
- 2 Apresente elementos que demonstrem se o servidor preencheu todos os requisitos legalmente previstos para a incorporação/integração, ainda em atividade, da **parcela DAI - I** à remuneração do cargo efetivo, a fim de aferirmos sua aptidão jurídica para integrar a composição dos proventos.

3ªCAP, 08/02/2024

WELLINGTON SILVA DE CARVALHO
Técnico
Matrícula 02/003539



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE PESSOAL
COORD DE ANÁLIS ATOS PESS SUJ REG

TCE-RJ
Processo nº 253203-3/23
Rubrica Fls. 2

| |
|---------------------|
| ISSM |
| Proc. nº 135/23 |
| Folha nº 74 |
| Data 09/05/23 |
| Fls. 8533 |
| Rubrica do Servidor |

DE ACORDO.

Com base no Ato Normativo da Presidência nº 209, de 23 de agosto de 2021, publicado no D.O./RJ de 31 de agosto de 2021, na Portaria SGE nº 11, de 30 de novembro de 2023, publicada no D.O./RJ de 06 de dezembro de 2023, e na Ordem de Serviço SUB-Pessoal nº 001, de 13 de dezembro de 2023, publicada no D.O./RJ de 19 de dezembro de 2023, remeto os autos diretamente à **Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais – CGC** para fins de expedição do ofício ora proposto.

3ªCAP, 08/02/2024

ANNA PAULA CYMERMAN
Coordenadora-Geral
Matrícula 02/003518



08/02/2024 07:47:04



Assinado Digitalmente por: ANNA PAULA
CYMERMAN
Data: 2024.02.08 10:59:34 -03:00
Razão: Revisor do Processo 253203-3/2023
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: WELLINGTON SILVA
DE CARVALHO
Data: 2024.02.08 07:47:25 -03:00
Razão: Processo 253203-3/2023
Local: TCERJ